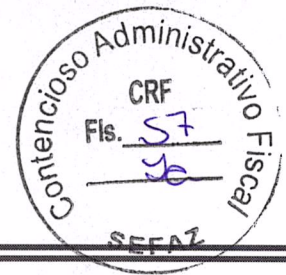


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 43/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 10ª EM: 05/02/20

PROCESSO : 0210/2019

REQUERENTE : GOMES E GONTIJO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – lei 215/98 - ICMS/ST – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **GOMES E CONTIJO LTDA**, com CNPJ nº 84.057.447/0001-97.

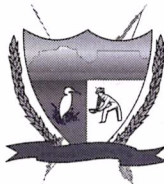
Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/ST, e é beneficiário da Lei nº 215/98. Pede a restituição no valor de **R\$ 28.897,19 (vente e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Planilha; Cópia de Declaração nº 006/2018, 021/2018, 159/2018, 022/2018, 160/2018, 021/2018, 023/2018, Cópia de Plano Anual de Exportação Agropecuária; Cópia DANFE nº 56992, 57352 e 57460, 57622, 57665, 57936, 58410, 58185; Taxa de Expediente e Comprovante de Pagamento; Cópia de Comprovante de Pagamento; Demonstrativo de situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 524/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0210/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, recolhido em operação com mercadoria pela requerente já qualificada nos autos.

Dá análise dos autos, verifica-se compatibilidade entre o valor pleiteado é **R\$ 28.897,19 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)**, e a análise realizada pela DISUT onde confirma a procedência do pedido no valor supracitado.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

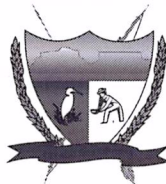
b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

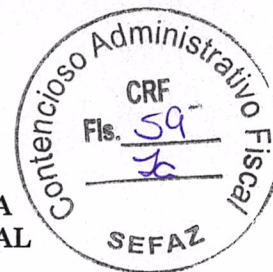
Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, de acordo com Termo de Ocorrência nº 011/2019, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 28.897,19 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)**, nos termos do voto do relator, em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0210/2019

Fls. 03

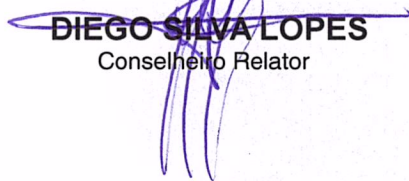
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GOMES E GONTIJO LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2020.

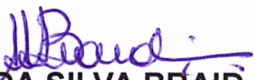

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

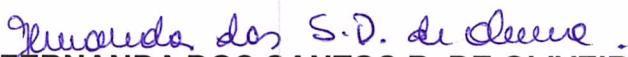

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

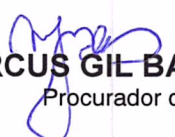

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado